



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: 108 PAGINAS

N.º 3.241

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

## Sumário

### PÁGINA

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	05
Departamento Econômico e Financeiro .....	06
Departamento do Patrimônio .....	06
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	10
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	10
Conselho da Magistratura .....	10
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	11
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	11
Processo Crime .....	14
Preparo e Distribuição .....	15
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	40
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	41
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	70
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	72
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	72
Capital .....	72
Interior .....	76
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	89
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	90
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	104
EDITAIS JUDICIAIS .....	

PORTARIA N.º 1053

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade de serviço e a partir do dia 21 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1989, do Doutor JOSUF DEJNINGER DOARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1055

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27114, datado de 24 de agosto do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 930, de 07 de agosto do fluente ano, a fim de que a mesma passe a constar que o afastamento do Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, é no

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 380

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17991, datado de 19 de junho do corrente ano, resolve

### D E T E R M I N A R

a instalação, na comarca de Marechal Cândido Rondon, do Juiz do Especial de Pequenas Causas, devendo servir de norma de funcionamento do mesmo, no que couber, as informações de fis. e fis. contidas no protocolado acima referido.

Curitiba, 06 de setembro de 1990

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

## ATENÇÃO:

Na página 108 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
252-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 18.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,50
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 30,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Rehack  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Rehack  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. GIL TROTTA TELES** — Presidente  
**DR. CYRO CREMA**  
**DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA** — Presidente  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**  
**DR. CORDEIRO CIEVE**  
**DR. WALTER BORGES CARNEIRO**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. PACHECO ROCHA** — Presidente  
**DR. RAMOS BRAGA**  
**DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA**  
**DR. TELMO CHEREM**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. UYSSÉS LOPES**  
**DR. FLEURY FERNANDES**  
**DR. CAMPOS BORTOLETO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

**DR. ACCACIO CAMBI** — Presidente  
**DR. NEWTON LUIZ**  
**DR. CÍCERO DA SILVA**  
**DR. JESUS SARRÃO**

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
SENTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL** — Presidente  
**DR. HELIO ENGELHARDT**  
**DR. BONEJOS DEMICHUK**  
**DR. ELI SOUZA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

**DR. JOSÉ VIDAL COELHO** — Presidente  
**DR. LEONARDO LUSTOSA**  
**DR. MENDONÇA DE AVANCIACÃO**  
**DR. CARLOS HOFFMANN**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente  
**DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE**  
**DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**DR. ROTOLI DE MACEDO**

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**DR. DILMAR KESSLER** — Presidente  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. SIDNEY MORA**  
**DR. NÉRIO FERREIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**DR. LUIZ VIEI** — Presidente  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. OCTAVIO VALEIRO**  
**DR. OESIR GONÇALVES**  
**DR. ANGELO ZATTAR**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SENTAS-FEIRAS

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio e junho/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

**Des. ABRAHÃO MIGUEL**  
Presidente  
**Des. LEMOS FILHO**  
Vice-Presidente  
**Des. PLÍNIO CACHUBA**  
Corregedor da Justiça  
**DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON**  
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. Oto Sponholz** — Presidente  
**Des. Osiris Fontoura**  
**Des. Cordeiro Machado**  
**Des. Ivan Righi**

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. Negi Calixto** — Presidente  
**Des. Sydney Zappa**  
**Des. Oswaldo Espíndola**  
**Des. Carlos Raitani**

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARAES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Quintas-feiras  
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
DR. TRUITA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEYTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRAO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Terças-feiras  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Quintas-feiras  
DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
DR. JOSÉ VIVAL COELHO  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. HELENA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS JOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO-4ª e 8ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Terças-feiras  
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.  
1ª e 3ª Quartas-feiras  
DR. NASSER DE MELO - Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. DESJIR GONCALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SUNEY MORA  
DR. NEIRIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.  
2ª e 4ª Quartas-feiras  
DR. LUIZ VIEL - Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARAES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predefinido; as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

período compreendido entre 19 de agosto e 03 de setembro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 03 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1056**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17880, datado de 05 de junho do ano em curso, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

até 31 de dezembro do corrente ano, da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Londrina, MARCOS LEONEL FORASTIÉRI DA SILVEIRA, Escrivão do Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1057**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21856, datado de 11 de julho do ano em curso, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

até 31 de dezembro do corrente ano, da Prefeitura Municipal de Capanema, DANILO MARTINI, Escrivão Distrital de São Luiz, Comarca de Capanema.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1058**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2567, datado de 24 de janeiro do fluente ano, resolve

**I - MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor OSVALDO DAMACENA FERREIRA JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, relativo ao dobro das férias não usufruídas no período de 09 de abril de 1970 a 29 de março de 1972, nos termos do artigo 124, item II da Lei nº 6174/70.

**II - MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04 de agosto de 1986 a 10 de junho de 1990, antecipado em razão das Portarias nºs. 1196/86; 1310/86; 1252/88; 1860/89 e 140/90, com base no artigo 246, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1059  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

ROSA MARIA SAMPAIO DOLIVEIRA, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nº 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, da Divisão de Processo Criminal do Departamento Judiciário, a partir de 30 de agosto do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1060  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26720, datado de 21 de agosto do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor DILVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 18ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 10582, de Execução, requerida por Luiz Antonio da Silva contra Artefatos de Madeira Atila Ltda., em virtude do impedimento do Doutor RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1061  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19567, datado de 21 de junho do ano em curso, resolve

MANTER A DISPOSICÃO

até 31 de dezembro do corrente ano, da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, ENILIO HELN, Escrivão de Cível da Comarca de Pirai do Sul.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1062  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27451, datado de 27 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra-

judicial da Comarca de Ivaiporã, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1063  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27615, datado de 29 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor NILSON NICUTA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 29 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1064  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27387, datado de 27 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor de ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraí, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1065  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27385, datado de 27 de agosto do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICÃO

do agrégio Tribunal de Alcaldia do Estado, PATRICIA TEREZINHA DA SILVA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1066  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, para atender a 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 10 de setembro do ano em curso, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1067  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19599, datado de 19 de junho do ano em curso, resolve

COLOCAR A DISPOSICÃO

até 31 de dezembro do corrente ano, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, SAMUEL GUIMARÃES DA COSTA JUNIOR, Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1068  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27479, datado de 27 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 13, 14 e 15 de setembro de corrente ano, a fim de participar do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, no balneário Lumborã, Santa Catarina.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1069  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24180, datado de 07 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

CAIO CASSIO JUNIOR, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do País, a partir do dia 09 de setembro do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1070  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17547, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICAO

até 31 de dezembro do corrente ano, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, LUIZ CARLOS GOTTARPI, Escrivão do Cível da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1071

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27548, datado de 26 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROSSELINI CARNEIRO, Juiz Substituto da 58a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, oito (08) dias de licença de acordo com o artigo 88, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1072

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8061, datado de 20 de março de 1989, resolve

COLOCAR A DISPOSICAO

até 31 de dezembro do corrente ano, da Câmara Municipal de Paranavai, GLEIDEL BARROSA LEITE, Escrivão Distrital de Nordestina, Comarca de Paranavai.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1073

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor HAMILTON MUSSI CORRÊA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para atender as medidas urgentes de 1ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 05 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26838, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA ROBRIGA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1989, a partir de 03 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 05 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28446, datado de 05 de setembro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

os Magistrados abaixo nomeados, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro do corrente ano, a fim de participarem como cursistas, professores ou coordenadores, do XII Curso de Atualização para Magistrados, a ser realizado na Colônia de Férias da Associação dos Magistrados, em Guaratuba, pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

MAGISTRADOS CURSISTAS

- Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE - Juiz de Direito da Comarca de Corbélia
Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASIA - Juiz de Direito da Comarca de Tomazina
Doutor EDISON FERREIRA SANTOS - Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Umuarama
Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL - Juiz de Direito da Comarca de Ubatuba
Doutor GUILHERME LUIZ COES - Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Umuarama
Doutor MAURICIO JULIO FARAH - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colato
Doutora NILA APARECIDA ALVES DA LAC - Juiz de Direito da Comarca de Altonia
Doutor NICOLA FRASCATI - Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Umuarama
Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Toledo
Doutor OLIVIO GABRÃO PASUCCI - Juiz de Direito da Comarca de Xanxerê
Doutor ROBERTO ROCHA COES - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaira
Doutor SÉRGIO ROBERTO MORAES NOLANSKI - Juiz de Direito da Comarca de Metelândia
Doutor SIGRUD ROBERTO BENTGSSON - Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina
Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu

MAGISTRADOS EXPOSITORES

- Doutor OLIVAR CONZELIAN - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba
Doutor EDSON RIBAS MALACHINI - Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Curitiba
Doutor CLAYTON REIS - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Itaipó
Doutor AIVALDO KUAL STELA ALVES - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Londrina
Doutor IOLANDA MUNAC - Juiz de Direito da Comarca de Palmeira
Doutor JOAO JAIME CASSOLI - Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Itaipó
Doutora JOCEI MADRUGA CARVALHO - Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste
Doutor JOSE CANDIDO SOMRIMO - Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Itaipó
Doutor JOSE EUDENI MAGALHÃES - Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzzeiro do Oeste.
Doutor LAZARO MARINHO DE MELO - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzzeiro do Oeste
Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS - Juiz de Direito da Vara de Menores e Família da Comarca de Umuarama
Doutor LUIS CARLOS ANDER - Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa
Doutor LUIS CESAR DE PAULA ESPINOLA - Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari
Doutor LUIZ FERNANDO TONASSI KEVEN - Juiz de Direito da Comarca de Itaipó
Doutor LUIZ NAUDES DE LIMA - Juiz de Direito da Comarca de Tebas do Norte
Doutor LUIZ SIBERIANO V. HANLERN - Juiz de Direito da Comarca de Venha de Marão
Doutor MANOEL SLEASTRO DO SILVEIRA FILHO - Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo

- Doutor MARCELO GEMO DALLA DEA - Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra
Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAMOS - Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha
Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO - Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cambé.

Curitiba, 05 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir do dia 04 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1989, do Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA ROBRIGA, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes na época oportuna.

Curitiba, 05 de setembro de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 063/90

- PROT. Nº 2729/90. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ NEGER. - (Assunto: Solicita a designação de um vogal na Apelação Cível nº 5772-11). - Designo o Ilustre Desembargador Ivan Righi, para o mistir solicitado. Em 30/08/1990.
PROT. Nº 27225/90. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNIQUE CHESSEAU LEMÉ CESAR. - (Assunto: Restante de férias). - Deito, autorizando o gozo de 14 (quatorze) dias referente ao restante das férias do 1º período de 1989 e 10 (dez) dias referente ao restante das férias do 1º período de 1981, totalizando 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 19 de outubro do corrente ano, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial. Em 01/09/1990.
PROT. Nº 27682/90. - DR.ª MÔNICA FLEITE. - (Assunto: Requer autorização para afastar-se de suas funções nos dias 13, 14 e 15 do corrente). - Indeferido. Em 30/08/1990.
PROT. Nº 24179/90. - PAULO MAURICIO RAMOS. - (Assunto: Contagem de tempo de serviço). - Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer retro. Encaminhe-se cópia esclarecedora do parecer de fls. 05/07. Em 11/08/1990.
PROT. Nº 28162/90. - DR. NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO. - (Assunto: Solicita se já colocado a disposição daquela Direção do Fórum da Comarca de Paraná vai, o serventário ANTONIO BRAZ MORANTE PARRA). - Deito "ad referendum" do Conselho de Magistratura; Lavre-se ato. Em 01/09/1990.
PROT. Nº 27269/90. - PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA. - (Assunto: Solicita autorização para se afastar do exercício de suas funções, a fim de participar de reunião anual de trabalho do Centro Internacional de Famílias Pró-Adopção e do 11º Congresso Internacional de Magistrados de Menores, a serem realizados em TURIN-ITÁLIA, e autorização para se afastar do País, de acordo com o contido no parecer retro: I. Deito, concedendo a licença pleiteada pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de setembro do corrente ano, com base no art. 251, da Lei nº 6174/70; e autorizo a requerente a se afastar do País, a partir da supracitada licença. Em 05/09/1990.
PROT. Nº 3462/89. - TEREZINHA ORRIBO DA SILVA. - (Assunto: Aposentadoria). - Devolve-se o presente expediente ao colendo Tribunal de Contas do Estado com as cautelas de estilo. Em 03/09/1990.
PROT. Nº 27926/90. - DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). - I. Deito; II. Lavre-se ato. Em 04/09/1990.
PROT. Nº 27604/88. - DR. SAMUEL FERREIRA SAMPAIO. - (Assunto: Aposentadoria). - Retorne os autos ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 05/09/1990.
PROT. Nº 24605/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO. - (Assunto: Abertura de concurso). - Lavre-se ato declarando vago 01 (um) cargo de Cível de Justiça, PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado. Em 04/09/1990.
PROT. Nº 25036/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA. - (Assunto: Abertura de concurso). - I. Autorizo a expedição de edital de abertura de concurso, para preenchimento de 01 (um) cargo de Agente de Polícia, PJ-1, nível II, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guairá; II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 04/09/1990.
PROT. Nº 24188/90. - MARCO ANTONIO NELLO. - (Assunto: Requer transferência para a carreira de Agente de Conservação). - Nada há para ser deferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer retro. Em 04/09/1990.
PROT. Nº 28048/90. - DR. JOAO KOTTUNSEI. - (Assunto: Requer autorização para se afastar da Comarca, nos dias 10 e 15 de setembro corrente, a fim de participar do encontro sobre "PROBLEMATICA DA COMUNICACAO DE MAGISTRADOS E SOLUCOES", em Brasília/DF, e do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, no Balmaceda Comorid/SC). - Autorizo o afastamento do requerente, de 13 a 15 do corrente, para participar do XI Congresso Brasileiro de Magistrados. Em 05/09/1990.
PROT. Nº 28243/90. - DR. JOSE MARIO CORDEIRO AMARAL. - (Assunto: Requer autorização, por mais 15 (quinze) dias, do prazo para assumir a 2ª Vara Cível Judiciária). - I. Deito; II. Lavre-se ato. Em 05/09/1990.
PROT. Nº 28240/90. - DR. JOAO JAIME CASSOLI. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). - I. Deito; II. Lavre-se ato. Em 05/09/1990.
PROT. Nº 28242/90. - DR. EDVALDO HEDEIRO DUARTE. - (Assunto: Requer autorização para se afastar da Comarca nos dias 13 e 15 do corrente ano, a fim de participar do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, e licença para tratamento de saúde). - Deito. Em 05/09/1990.
PROT. Nº 27452/90. - DR. JOAO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE. - (Assunto: Requer designação do magistrado). - Mantenho as designações. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 2123/90.- DR. MILTON ALBERTO STELLI. (Assunto: Designação de Magistrado). I. Designo o Dr. JOAO ROYVONSKI, Juiz de Direito Substituto. II. Lavre-se ato. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 27516/90.- DR. FERNANDO ANTONIO PRAZERES. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adições quinzenais, o tempo de 04 (quatro) anos e 100 (cem) dias correspondente ao período de 17.01.86 a 24.06.90, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, de acordo com o Decreto Lei nº 2019, de 28.03.83 e parecer retro. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 14493/90.- DR. MIGUEL THOMAS PESSOA FILHO. (Assunto: Requisição de afastamento das atividades junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas da Capital). Aguarde-se oportunidade. Em 05/09/1990.

PROT. Nº 27211/90.- DR. ARY SPERANDIO JUNIOR. (Assunto: Férias). Oportunamente decidirei sobre o pedido. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 25786/90.- DR. ARMO GUSTAVO KNOERR. (Assunto: Férias e pagamento de 1/31). Oportunamente decidirei sobre o pedido. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 28398/90.- DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA (DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ). (Assunto: Encaminha a programação do XIII CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS, que se realizará no período de 10 a 14 de setembro do corrente ano, na Colônia de Férias da Associação dos Magistrados, em Curitiba. Requer autorização para o afastamento das Comarcas, os Magistrados constantes neste expediente, a fim de participarem do mencionado Curso). Autorizo o afastamento da Comarca, dos Magistrados relacionados, sem prejuízo do serviço eleitoral. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 28542/90.- DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA (DIRETOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ). (Assunto: Solicita a dispensa, de suas atividades funcionais, nos dias 30 e 31 de agosto próximo passado, do Dr. CLAYTON REIS, tendo em vista o Encontro de Diretores de Escolas da Magistratura, a ser realizado em Campo Grande/MS). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 28480/90.- DR. ERACLES MESSIAS. (Assunto: Requer autorização para se afastar de suas funções nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, a fim de participar da I PAINEI PARANAENSE SOBRE A LEI DE LICITAÇÃO Nº 131, que se realizará em Londrina, bem como o pagamento de diárias). Defiro. Em 05/09/1990.

PROT. Nº 4025/90.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO. (Assunto: Promovimento do cargo de Escrivão Distrital do Mandado/Lândia). I. Lavre-se decreto nomeando LUIS EUGENIO PAVAN. Em 04/09/1990.

PROT. Nº 20535/90.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAO. (Assunto: Promovimento para o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). Lavre-se ato, nomeando JULIA SPRESI para o cargo de Auxiliar de Cartório, 2ª - I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pinhão. Em 06/09/1990.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELACÃO Nº 20/90  
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 21.515/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 12.194/79. INTERESSADOS - ANTONIO DO NASCIMENTO E SILVA, advs. Drs. Pedro Paulo Vitola e João de Barros Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Assury B. Oliveira Guérios. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.580,57 (três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 327,67 Btms (trezentos e vinte e sete Bônus do Tesouro Nacional e sessenta e sete centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância sancionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 28 de agosto de 1990.

Prot. nº 27.145/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 11/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE TERRA BOA, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 360.991,56 (trezentos e sessenta mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.570,13 Btms (seis mil, quinhentos e setenta e seis Bônus do Tesouro Nacional e treze centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 11 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 03 de setembro de 1990.

Prot. nº 27.146/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 09/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE TERRA BOA, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 2.617.952,74 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 47.647,39 Btms (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete Bônus do Tesouro Nacional e trinta e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 11 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 03 de setembro de 1990.

Prot. nº 27.148/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 13/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE PEABIRU, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 270.561,41 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 4.924,28 Btms (quatro mil, novecentos e vinte e quatro Bônus do Tesouro Nacional e vinte e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 11 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de setembro de 1990.

moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 11 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 03 de setembro de 1990.

Prot. nº 27.141/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 16/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE PEABIRU, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 6.687,89 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 122,38 Btms (cento e vinte e dois Bônus do Tesouro Nacional e cinquenta e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 11 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de setembro de 1990.

Prot. nº 27.142/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 15/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE PEABIRU, Ráp. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 2.825.794,26 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 51.429,43 Btms (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove Bônus do Tesouro Nacional e quarenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 10 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de setembro de 1990.

Prot. nº 27.143/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 17/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE PEABIRU, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.107.295,47 (três milhões, cento e sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 56.553,55 Btms (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três Bônus do Tesouro Nacional e cinquenta e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 10 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de setembro de 1990.

Prot. nº 27.144/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 14/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICIPIO DE PEABIRU, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 274.031,24 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 4.987,43 Btms (quatro mil, novecentos e oitenta e sete Bônus do Tesouro Nacional e quarenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária de quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 09 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de setembro de 1990.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e duas (28/09/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Coronel Vivida.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 05 de setembro de 1990.

ANTONIO DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 9.000,00 - Jy. - 10-11-12 - P. 3299

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1324  
O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25333, datado de 14 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

rio de Desembargador. Símbolo DAS-1, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de julho de corrente ano.

Curitiba, 25 de agosto de 1990.

JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO  
SUBSECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1325  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24533, datado de 09 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

GETULIO LUSTOSA DOS SANTOS e VALDEIRO DA SILVA PINTO, ocupantes do cargo de Agente de Conservação, 2ª-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, respectivamente, as funções de Chefe de Seção, Secretária e Chefe do Serviço de Recibimento e Expedição, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 07 de agosto do corrente ano, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

MARCELETH-NASCIMENTO DA COSTA SOUZA  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1326  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23056, datado de 25 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

no acervo de serviço público de TANIO DE PINHO TAVARES, Contador, Particular, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, para todos os efeitos legais, o tempo de três (3) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendidos entre 1º de novembro de 1961 a 31 de novembro de 1971; de 1º de novembro de 1971 a 31 de novembro de 1981; e de 1º de novembro de 1981 a 30 de setembro de 1988, antecipação em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 97/90, de acordo com o artigo 245 da Lei nº 0174/70.

Curitiba, 04 de setembro de 1990.

MARCELETH-NASCIMENTO DA COSTA SOUZA  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1327  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27739, datado de 29 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LUCIOLARA DE LIMA, Oficial Judiciário, 1ª-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Curitiba, 15 de setembro de 1990.

MARCELETH-NASCIMENTO DA COSTA SOUZA  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a LUCIOLARA MARIA NICULLI BUDA, ocupante do cargo em comissão de Secretária



DESPACHOS DA SECRETARIA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 52/90

PROT. Nº 35333/88. ANTONIO FERREIRA DA SILVA. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Sem embargo do parecer retro, autorizo a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de 05 (cinco) anos e 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) dias, referente a serviços prestados em atividade privada, nos termos do § 5º, do artigo 35, da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso III, do art. 269, da Lei nº 6174/70. Em, 03.09.90.

PROT. Nº 23214/90. LIVENIA PETER. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva ao exercício de 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor da postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 03.09.90.

PROT. Nº 8975/90. INGRID IRMGARDT PONIEWASS DE AZEVEDO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1987, 1988 e 1989 é incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). Defiro, autorizando: I- sem embargo do parecer retro, a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de 60 (sessenta) dias, referente ao dobro das férias deixadas de gozar, alusivas ao exercício de 1987, nos termos do art. 37 das Disposições transitórias da Constituição estadual, ex-vi do art. 184, do Código de Organização e Divisão Judiciárias; II- a incorporação ao acervo de serviço público da requerente, para todos os efeitos legais, do tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio compreendido entre 25.10.83 a 27.06.88, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 133/87, com base no art. 248, da Lei nº 6174/70. Após, devolva-se à Assessoria Jurídica da Corregedoria da Justiça. Em, 03.09.90.

PROT. Nº 27861/90. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Designação de Chefias). I- Acolho as indicações contidas no ofício de fls. 02; II- Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 03.09.90.

PROT. Nº 23539/90. FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUZA. (ASSUNTO: Qüinqüênios). De acordo com o parecer retro nada há para ser deferido. I- Comunique-se. Em, 22.08.90.

PROT. Nº 24361/90. ROSE MARI GAIDA SENS. (ASSUNTO: Férias). Defiro o pedido, nos termos do parecer retro. Comunique-se e arquivar-se. Em, 31.08.90.

PROT. Nº 27277/90. CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL, DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO. (ASSUNTO: Indicação da funcionária JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES, para exercer as funções de Chefe da Seção de Fichário e Controle de Dados, daquela Divisão). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 31.08.90.

PROT. Nº 27461/90. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Indicação da funcionária DEBORA CIRUELOS KINDER, para exercer as funções de Chefe do serviço de Revisão, da Seção de Cadastro, da Divisão Administrativa, daquele Departamento). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em, 31.08.90.

PROT. Nº 27422/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. (ASSUNTO: Indicação da funcionária DELMA RATACHESKI, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Xerografia, da Seção de Reprodução de Documentos e Microfilmagem da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II- Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 31.08.90.

PROT. Nº 16482/90. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA. (ASSUNTO: Solicita seja informado àquele Juízo, se encontra em vigor ou não, a nomeação do Senhor DELCINO MERCADO, como JUIZ DE PAZ do distrito de AQUIDABAN daquela Comarca). Oficie-se à Chefia da Casa Civil solicitando informações a respeito da existência de qualquer anotação sobre a nomeação do Sr. DELCINO MERCADO no cargo de Juiz de Paz do Distrito de Aquidaban, Comarca de Marialva. Em, 28.08.90.

PROT. Nº 27124/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL, DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO. (ASSUNTO: Designação de Chefias). I- Acolho as indicações contidas no ofício de fls. 02; II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 30.08.90.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 132/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 9703-2 -Apelação Cível (102/90), de Curitiba-6a. Vara Cív.-  
Apeleante: Luiz Roberto Bizinelii.- Adv.: Dr. Vanda Maran Figueiredo.-  
Apelado: Consorcio Nasser SC. Ltda.- Adv.: Drs. Peregrino Dias Rosa Neto, Douglas Sebastião de Oliveira Mendes.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso apelatório. (Em 21 de agosto de 1990) - **EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA - RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESSÃO - CONSORCIO DE AUTOMÓVEIS - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO POR SUA INADIMPLÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PENAL - DESISTÊNCIA QUE NÃO CAUSA GRAVAME AO GRUPO - DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEDUZIDAS AS DESPESAS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO. (1) A cláusula

do contrato de adesão que prevê a devolução de quantias pagas sem correção e juros é abusiva, pois outorga vantagem à parte estipulante infringindo os ditames da boa-fé, razão pela qual a jurisprudência e a doutrina tem entendido, e com justificada razão, caber ao Poder Judiciário examinar os ditames dos contratos que devem ser interpretados de acordo com a boa-fé e equidade. (2) Se a existência do consorciado não causa gravame ao grupo, pois o substituto do desistente, ou excluído, deverá pagar as prestações vencidas e vincendas, devidamente atualizadas ao preço do dia, e curial que se deva restituí-lo com juros e correção monetária, deduzidas as verbas atinentes à administração. (3) A devolução atualizada deve ser efetuada nos 30 dias subsequentes ao encerramento do grupo, conforme dispõe a Portaria nº 330/87 do Ministério da Fazenda. Recurso de apelação provido. (ACÓRDÃO Nº 7152, fls. 102-112, vol. 1269).

Processo nº 8165-8 -Apelação Cível e Reexame Necessário (2180/89), de Curitiba-2a. Vara da Faz. Públ.-

Repetente: Dr. Juiz de Direito - Apelantes (Apelados): Espólio de Milton Vasconcelos Pracy e outro.- Adv.: Drs. João Oracy Marques, Ivane Pacheco Marques.- Apellado (Apelante): Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Marcos Henrique Machado Pereira, Ronei Violani.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário e recursos voluntários, para manter incoólume a r. sentença homologada. (Em 21 de agosto de 1990). - **EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - VENDA A "NON DOMINO" - FAIXA DE FRONTEIRA - AÇÃO EM PARTE JULGADA PROCEDENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO RESTRITA AO PREÇO RECEBIDO DEVIDAMENTE ATUALIZADO - JUROS MORATORIOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS. (1) É inegável o direito dos autores adquirentes de terras devolutas, de receberem indenização em decorrência do Estado ter alienado a non domino área pertencente a faixa de fronteira. (2) Se o Estado do Paraná a non domino efetuou a venda de tais terras e o ato da alienação era lícito, pois era desconhecido do alienante o vício da coisa vendida, é de ser restituído tão somente o preço recebido devidamente atualizado, conforme es- tabelece o artigo 1103, 2ª. parte, do Código Civil. (3) Registrada pela prova dos autos a ausência de exercício da posse, bem como de plantações e benfeitorias no imóvel, afastada fica a possibilidade de indenização a título de danos emergentes ou lucros cessantes. (4) É de entendimento jurisprudencial, que os juros moratórios são computáveis a partir do trânsito em julgado da sentença. Reexame Necessário e Recursos voluntários improvidos. (ACÓRDÃO Nº 7153, fls. 113-123, vol. 1269).

Processo nº 9764-5 -Apelação Cível (167/90), de Corn. Procópio-V. Cível.-

Apeleante: União Administradora de Consórcios SC. Ltda.- Adv.: Drs. Jefferson do Carmo Assis, Maria do Socorro de Oliveira.- Apelado: Novo Mundo Indústria e Comércio de Sementes Ltda.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- **DECISÃO:** ACORDAM os componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com remessa ao pretório competente. (Em 14 de agosto de 1990). - **EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPETÊNCIA RECURSAL. Falece competência recursal a este Tribunal, para apreciar recurso interposto em Busca e Apreensão envolvendo contrato de alienação fiduciária. Tendo em vista a instalação das novas Câmaras do egrégio Tribunal de Alçada, tem aplicação imediata o artigo 103, inciso III, "h" da Constituição Estadual. Não conhece, com remessa. (ACÓRDÃO Nº 7154, fls. 124-126, vol. 1269).

Processo nº 9654-4 -Apelação Cível, (40/90) de Curitiba, Vara Cível.-

Apeleante: Jorge Afonso Prolik e sua mulher.- Adv.: Drs. Augusto Prolik, Faullim Narezi, Dalton Lemke.- Apelado: Francisco Antonio Leivas Otero e sua mulher.- Adv.: Drs. Leda de Souza Barcellos, Rodrigo de Castro Trindade, Leon Naves Barcellos.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. (Em 21 de agosto de 1990). - **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO (ARTS. 741, V E 743, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) Se o único fundamento dos embargos à execução é o de que a conta exequente revela excesso de execução e este é inexistente nos autos, indeclinável que o dr. Juiz tivesse repellido a pretensão dos recorrentes. (2) Tendo o comando da decisão exequenda determinando a atualização da dívida e que sobre ela incidisse a correção monetária até a data do seu efetivo pagamento, curial que a execução que se faz estrito cumprimento a tais exigências não caracteriza qualquer excesso passível de reparo, reforma ou redução. Apelação improvida. (ACÓRDÃO Nº 7155, fls. 127-133, vol. 1269).

Processo nº 11599-9 -Apelação Cível, de Londrina-1a. Vara Cível.-

Apeleante: Financiadora Bradesco SA. Crédito Financiamento e Investimento.- Adv.: Drs. Marcos Antônio Striquer Soares, Nilson Urquiza Monteiro, Alexandre Felipe da Luz Ferreira.- Apelado: Jacomo Juvenio Neto.- Adv.: Drs. Hugo de Pinho Tavares, Gildete Rodrigues da Cruz, José Roberto dos Santos.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- **DECISÃO:** ACORDAM os componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com remessa ao Pretório Competente. (Em 14 de agosto de 1990). - **EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPETÊNCIA RECURSAL. Envolvendo a causa contrato de alienação fiduciária, a competência recursal é do Egrégio Tribunal de Alçada. Instadas as novas Câmaras no mencionado Tribunal, o disposto no artigo 103, inciso III, "h", da Constituição Estadual, tem aplicação imediata. Não conhece, com remessa ao Pretório competente. (ACÓRDÃO Nº 7156, fls. 134-136, vol. 1269).

Processo nº 9917-6 -Apelação Cível, de Curitiba-3a. Vara da Faz. Públ.-

-Apeleante: Banco do Progresso SA.- Adv.: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães.- Apelado: Clinidont Clínica Odontológica SC. Ltda. e outro.- Adv.: Dr. Antonio Glenio Faria Marcondes de Albuquerque.- Interessado: Arno Jung - Síndico da Massa Falida.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. (Em 15 de agosto de 1990). - **EMENTA:** FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA QUE EXCLUE TAL VERBA - APELAÇÃO DO BANCO HABILITANTE - RECURSO PROVIDO - FUNDAMENTO NAS LEIS 6.

RELAÇÃO nº 158/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 7140-7 - Ação Rescisória (Ação Rescisória nº 28/89), de Mokreteski - Autor: Espólio de Carlos Ela Widerpelc. - Adv.: - Drs. Irineu Norberto de Mello Gozzo e Paulo José Gozzo. Réus: - Antônio Rodrigues e sua mulher e outros. Adv.: - Dr. Narelvi Carlos Malucelli. **DESPACHO PROFERIDO NO OFÍCIO nº 567/90, do douto Juízo de Direito da Comarca de Paranaguá - Vara Cível, o qual comunica designação do dia 14 (quatorze) de setembro do corrente ano, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas (referente Carta de Ordem nº 7140-7/01):** Intimem-se as partes, com urgência. 05.09.90 (a) Des. Silva Wolff - Relator.

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 58/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PROCESSOS QUE SERÃO ENCAMINHADOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, EM RAZÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM DATA DE 03 DE AGOSTO DE 1.990.

Processo nº 12408-7 (Apelação Crime) de Medianeira. - Apelante: - A Justiça Pública. - Apelado: Silvío Teodoro Leme. - Def. Dativo: Alty de Jesus Martins Diniz.

Processo nº 13004-3 (Apelação Crime) de Ponta Grossa - 1ª Vara. - Apelante: - Carlos Antonio Vieira. - Adv. Roald Amundesen Gomes. - Apelada: - A Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 59/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE DESPACHO.-

Processo nº 12261-4 (Ação Penal) de Cruzeiro do Oeste. - Autora: A Justiça Pública. - Réu: - João Leme Barbosa da Queiroz. Adv. Aparecida Alencar Matos. - Despacho: I- Corrija-se a autuação, eis que se trata de ação penal. II- Examinando o processo verifico que a denúncia foi recebida por crime funcional afiançável, sem observância do disposto no artigo 514 do Código de Processo Penal, caracterizando assim carceramento de defesa. III- É sabido que a nulidade decorrente da falta de observância do dispositivo legal citado é insanável, importando em violação do direito de defesa assegurado pela Constituição. É tão importante a diligência omitida, que a lei determina o condicionamento do recebimento da denúncia à resposta do acusado que poderá ser instruída com documentos e justificações, de forma a poder elidir o processo. IV- Sendo o acusado funcionário público e tendo sido denunciado por crime funcional afiançável, impõe-se que, antes do recebimento da denúncia, seja observado o disposto no art. 514 do CPP, sob pena de nulidade do processo. V- Vale ressaltar que antes do advento da Lei n. 6416/77, o Código de Processo Penal classificava como afiançáveis todos os crimes punidos com pena de reclusão, sendo afiançáveis tão-só aqueles cuja pena era de detenção. Todavia, com a nova redação que foi dada ao art. 323, I, do CPP, os delitos afiançáveis passaram a ser, além daqueles em que a sanção é detentiva, também os punidos com pena de reclusão, desde que a penalidade mínima cominada não seja superior a dois anos. Como registra BASILEU GARCIA, a fiança "agora cabe na reclusão até dois anos, independentemente da idade do indiciado ou acusado (menor de vinte e um anos ou maior de setenta), e na detenção continua possível como antes, sem limite alusivo à quantidade da pena". ("Inst. de Dº Penal", 1978, 11/804-805). VI- Por outro lado, o Código de Processo Penal não sofreu modificação alguma nos dispositivos referentes à defesa preliminar dos funcionários públicos. A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram infiançáveis. E nada alterou, expressa ou tacitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público. Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos. VII- Assim, de ofício, anulo o processo a partir de fls. 60, inclusive, e determino a notificação do acusado para querendo responder por escrito no prazo de quinze (15) dias, a imputação que lhe é feita na exordial acusatória. ( a ) Des. Adolpho Pereira - Relator.

RELAÇÃO Nº 60/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 10723-1 (Inquérito Policial), de Palmas, indiciados: Osmarvan Carraro, Hilario Andraschko, Sady Marcondes Loureiro Filho e Revora Franco de Araujo. Adv. Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO: ACORDAM**, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do inquérito policial, com remessa dos autos à Justiça Eleitoral, competente para o julgamento da espécie. ( Em 23 de agosto de 1990). **EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RÉUS DENUNCIADOS PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. MATÉRIA AFETA AO CONHECIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. O fato dos Prefeitos municipais gozarem de foro privilegiado pela prática de crimes comuns e de responsabilidade, como dispõem a Constituição Federal no artigo 29, n. VIII e a Carta Estadual no artigo 101, n. VII, letra a, não afasta a competência da Justiça Eleitoral para conhecer e julgar matéria pertinente à legislação eleitoral. (Acórdão nº 3992, fls. 212-214, do 60º. Vol.)**

Processo nº 11465-8 (Recurso em Sentido Estrito), de Paranacity. Recorrente: Joel Fernandes dos Anjos. Adv. Jefferson José Muracami. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO: ACORDAM**, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso. (Em 23 de agosto de 1990). **EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. - Homicídio simples. Pronúncia. Suscitada nulidade do processo por cerceamento de defesa em virtude de uma das testemunhas arroladas não ter sido ouvida. - Preliminar não configurada. Impõe-se a pronúncia do acusado, desde que, provada a materialidade, haja indícios veementes da autoria. Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3993, fls. 215-217, do 60º. Vol.)**

Processo nº 10520-0 (Recurso em Sentido Estrito), de Ponta Grossa - 2ª Vara Criminal. Recorrente: Auril Alves de Araujo. Adv. Angelo Piatatti Junior. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO: ACORDAM** os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao recurso. (Em 09 de agosto de 1990). **EMENTA: Crime de homicídio. I) A nulidade da sentença deve ser arguida antes da decisão da pronúncia. II) Demonstrada a materialidade, pericialmente e, havendo prova da autoria, impõe-se a pronúncia, pois, as dúvidas decorrentes serão dirimidas no estuário do julgamento popular. (Acórdão nº 3994, fls. 218-222, do 60º. Vol.)**

Processo nº 4963-8 (Recurso em Sentido Estrito), de Castro. Recorrente: Miguel Ocampos Martinez. Adv. Antonio Acir Breda. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO: ACORDAM**, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 23 de agosto de 1990). **EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio qualificado. Pronúncia. Fase processual em que deve prevalecer o princípio in dubio pro societate. Indícios de autoria que autorizam a pronúncia do Réu. Recurso improvido. (Acórdão nº 3995, fls. 223-226, do 60º. Vol.)**

Processo nº 10510-4 (Apelação Crime), de Paranaguá. Apelante: José Carlos de Araujo. Adv. Eli Zella Jorge. Apelada: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO: ACORDAM** os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso. (Em 09 de agosto de 1990). **EMENTA: Recurso de apelação. Necessidade de petição formal de interposição do recurso. Ainda que se admita a apresentação das razões, como interposição simultânea do recurso, deve ser feita dentro do quinquídio. Não se conhece, pois, do apelo interposto fora do prazo normal. (Acórdão nº 3996, fls. 227-228, do 60º. Vol.)**

RELAÇÃO Nº 61/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE VISTAS

VISTA AO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO - (PRAZO: OITO DIAS)

Processo nº 13151-7 (Apelação Crime) de Palmas. - Apelante: - MUNICÍPIO DE PALMAS. - Adv. Herodites Tadeu Ribas Pacheco. - Apelados: - José Pereira de Almeida e Outros e a Justiça Pública.

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de ~~habeas corpus~~, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontram sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 13/ SETEMBRO/90 a 19/SETEMBRO/90

Vara de Plantão: 10ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. WILSON ROBERTO RAITANI

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

## Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO


Nº 09/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**FAZ SABER**, a todos os interessados que reunam os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 48-90-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância



intermediária de APUCARANA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.-- (06.09.90).-----  
Eu, Fernando Langhelink, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL.-- Eu, M. Régia (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, M. Lucia (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária do Tribunal de Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 146/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09599/90, resolve:

D E S I G N A R

os Assessores Jurídicos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, CESAR COELHO FERES, PAULO CESAR BACHMANN ALVES e MARIA D'ARA COELI DE OLIVEIRA WOLFF, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de que trata o artigo 315 da Lei Estadual n. 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.  
Curitiba, 31 de agosto de 1990.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 719

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA RAZÕES FINAIS - 10(DEZ)DIAS:

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 32922-8 DE ASSAÍ: Autor: Orlando Libanio da Silva. Adv.: Yoshikazu Fucuda e Andrea B. Furlan. Réu: José de Oliveira Paes e outro.

RELAÇÃO N.º 720

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELADO - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 21855-5, DE TOLEDO. Apelante: Alcides Pasqual Bordignon.- Apelado: Fazenda Pública do Município de Toledo.- Adv.: João Carlos Poletto e Assis Correa.

RELAÇÃO N.º 721

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 30992-2 DE LONDRINA - 1a.VARA: Apelante: Banco Rural S/A. Apelado: Café Coco Comercial Agrícola Ltda. Adv.: Moisés de Godoy e Vandocir José dos Santos.

RELAÇÃO N. 722

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0026262-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00867/89)  
COMARCA : PINHAO  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A  
ADV : DUILIO SANTOS SOARES  
AGRAVADO : JOSE TERLESKI  
RELATOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

0030078-7 APELAÇÃO CÍVEL (00661/90)  
COMARCA : GUARAPUAVA  
ACAO ORIG. :  
VARA : 2A VARA CÍVEL  
APELANTE : TRANSPORTADORA LANZ LTDA.  
ADV : ANGELO PROVESI  
APELADO : BAKERINDUS CIA. DE SEGUROS  
ADV : VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
ADV : ELIZABETH M. H. 8. NEIVERTH  
RELATOR : JUIZ BONEJOS DERCHUK

0031915-9 APELAÇÃO CÍVEL (02498/90)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. :  
VARA : 19A VARA CÍVEL  
APELANTE : MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
APELANTE : ORLANDO DA SILVA  
APELANTE : DEMOLIDORA CATARINENSE LTDA.  
ADV : MARLY BORGES DOMINGUES  
APELADO : CARMEN RICHTER  
ADV : RODOLFO LINCOLN HEY  
RELATOR : JUIZ BONEJOS DERCHUK

RELAÇÃO N. 723

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SETÍMA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0032628-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00524/90)  
COMARCA : ASSAÍ  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : MARIA APARECIDA CAETLAN DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE CARLOS DA ROCHA  
AGRAVADO : ADOLFO ITIZO KOBAYASHI  
ADV : ANTONIO GALDINO VIEIRA SILVA  
RELATOR : JUIZ LEONARDO LUSTOSA

0032655-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00551/90)  
COMARCA : FORMOSA DO OESTE  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A  
ADV : VALMIR BRITO DE MORAES  
AGRAVADO : EDSON DA SILVA CAMELO & CIA. LTDA.  
ADV : ANA LUCIA PESCH MARTINS  
RELATOR : JUIZ LEONARDO LUSTOSA

0032707-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00603/90)  
COMARCA : PINHAO  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : MANOEL NERI LIBER  
ADV : DUILIO SANTOS SOARES  
AGRAVADO : VINTE E CINCO POSSUIDORES  
RELATOR : JUIZ LEONARDO LUSTOSA

0032708-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00604/90)  
COMARCA : PINHAO  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : GUILHERME LIBER SOBRINHO  
ADV : DUILIO SANTOS SOARES  
AGRAVADO : QUINZE POSSUIDORES  
RELATOR : JUIZ LEONARDO LUSTOSA

0032770-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00666/90)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. :  
VARA : 1A VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : SUELI ELISABETH FERNANDES  
ADV : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL  
AGRAVADO : CONDOMINIO CONJUNTO CASSIOPEIA I  
ADV : PAULO R. RAZZOLINI  
RELATOR : JUIZ RENDONCA DE ANUNCIACAO

0032773-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00669/90)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. :  
VARA : 1A VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADV : VOLMER FERREIRA DE TOLEDO  
ADV : ADONIS GALILEU DOS SANTOS  
AGRAVADO : COMBURENTE - COMBUSTIVEIS, DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA.  
ADV : CARLOS JUAREZ WEBER  
RELATOR : JUIZ CARLOS HOFFMANN